

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS**, estabelecida à Rua Francisco Wohlers nº 170, Centro - Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Senhor Celso Soares Nogueira, portador da cédula de identidade nº 7.143.426 SSP-SP e CPF nº 642.782.398-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, doravante assim chamado, o **Sr. ALMIR HORTA DE CASTRO**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 2.126.120-9 e do CPF/MF nº 095.623.628/68, assessor em informática (hardware e software), pessoa física com inscrição no Pis/Pasep sob o nº 1043089285-0, com endereço à Rua Vereador Alípio Fernandes Cardoso, nº 154, Jardim Bela Vista - Joanópolis/SP, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável, o seguinte:

1. – O **Contratado**, na qualidade de assessor em informática (hardware e software), se compromete, com seus próprios e necessários equipamentos, a prestar **serviços de manutenção preventiva e corretiva de hardware e software (assistência técnica)** em equipamentos de informática de uso da **Contratante**, a serem realizados até 31 de dezembro de 2008, inclusive em período de recesso legislativo.
2. – Os equipamentos de informática de uso da **Contratante** compreendem 07 (sete) computadores em uso nas dependências da **Contratante**, dos quais 07 (sete) completos (contendo CPU, monitor, mouse, caixas de som, estabilizador) e conectados a impressoras, instalados 02 (dois) no Plenário e 03 (três) na Secretaria Administrativa e 02 (dois) no Gabinete da Presidência.
 - 2.1.– Os serviços de manutenção preventiva pelo **Contratado** serão prestados uma vez por semana durante toda a vigência do contrato, inclusive no período de recesso legislativo, preferencialmente todas as quintas-feiras, podendo ser excepcionalmente prestado pelo **Contratado** em outro dia útil da semana, de eleição de qualquer das partes, desde que com a anuência expressa da outra.
 - 2.2.– Os serviços de manutenção corretiva serão prestados imediatamente pelo **Contratado**, sempre que para tanto for acionado pela **Contratante**, acionamento este que poderá ser efetivado em qualquer dia e hora, ficando o **Contratado** obrigado a atender as chamadas no mesmo dia ou,

no caso de sua ausência do município, no prazo máximo de até dois dias úteis.

2.3.– Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva pelo **Contratado** compreendem apenas mão-de-obra.

2.4.– Quando verificar que para a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos de informática da **Contratante** for necessário o uso ou a substituição de peças ou materiais, o **Contratado** deverá emitir um relatório, no qual deverá ser mencionada a necessidade detectada e arrolados as peças e/ou materiais necessários, devendo esta relação ser entregue na Secretaria Administrativa da **Contratante**, para aquisição das peças e/ou materiais. Uma vez adquiridos pela **Contratante** os materiais e/ou peças necessárias, incumbirá ao **Contratado** a conclusão dos trabalhos iniciados.

3. – Em contraprestação, a **Contratante** se compromete a remunerar o **Contratado** pelos serviços prestados, acima especificados, no valor total de R\$ 4.496,75 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), percebendo a importância mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sendo que no mês de janeiro de 2008 será pago vinte cinco dias, conforme data do início do contrato.
4. – O Presente contrato terá a duração de 11 (onze meses e vinte e cinco dias) para efeitos de pagamento e de prestação dos serviços, iniciando em 07 de janeiro de 2008 e findando em 31 de dezembro de 2008, devendo o pagamento de cada parcela ser efetuado até o último dia útil de cada mês.
5. – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do **Contratado** para a prestação de serviços serão de sua inteira responsabilidade.
6. – O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.
7. – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento, na seguinte conformidade:

01. Poder Legislativo;

02.00. Secretaria da Câmara;

339036. –ou/serv. de terceiros pessoa física.

8. – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvadas as seguintes providências: se a rescisão partir do **Contratado**, este deverá notificar por escrito a **Contratante**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que outro seja contratado em seu lugar, o que implicará na desistência automática, da parte do **Contratado**, do recebimento das parcelas não vencidas; se a rescisão partir da **Contratante**, esta deverá estar em dia com o pagamento das parcelas mensais vencidas, qual estipulado neste contrato.

9. – Fica eleito o **foro da Comarca de Piracaia/SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E assim por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 07 de janeiro de 2008.

Contratante

Celso Soares Nogueira
Presidente da Câmara

Contratado

Almir Horta de Castro

Testemunhas:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
RG: 35.152.424-1